	_
	×
	5
	۶
	C
	Ц
	4
	ď
	2
	٦
	Ιí
	$\overline{}$
	h
ഗ	₩
\circ	щ
SANTOS.	ᢗ
_	\Box
4	0
⋖	. 1
Ś	
	ч
(C)	щ
\circ	◁
\approx	ш
ш	ī
'n	č
ŭί	~
=	•
=	~
Ō	_
Ŧ.	Τ.
œ	4
Ω	٥
$\overline{\sim}$	0
Ų	^
œ	α
••	π
U)	ċ
z	7
=	≟
_	2
⋖	'n
≘	C
Z	C
$\overline{}$	_
\sim	ď
עי	≥
⊴	-
5	٠.
>	7
ч	.=
⋖	a
~	-
╚	9
<<	ζ
>-	ď
_	2
ō	Ų
ă	2
	2
Φ	-
ηte	2
ente	200
nente	200
Imente	700
almente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	VOD CHE
italmente	Von me
gitalmente	עסט שב פי
digitalmente	top and any
digitalmente	Von me ant e
lo digitalmente	ta tre and dov
ido digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTO	Its to am any
ado digitalmente	sulta toe am doy
nado digitalmente	you me and edition
sinado digitalmente	you me ant ethisanc
ssinado digitalmente	von and at the and
assinado digitalmente	//consulta tos am gov
i assinado digitalmente	//consulta to am do/
oi assinado digitalmente	von and stills from your
foi assinado digitalmente	the and still such that we are
o foi assinado digitalmente	http://consulta toe am doy
nto foi assinado digitalmente	you are and still a for am you
ento foi assinado digitalmente	te http://consulta toe am gov
nento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am gov
mento foi assinado digitalmente	you me art attractor//cutte am doy
umento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov
cumento foi assinado digitalmente	you are and at little for a moon
ocumento foi assinado digitalmente	you arise of a fill sound with a fire a moon
documento foi assinado digitalmente	you are and attributory//cutte are ass
e documento foi assinado digitalmente	you also http://consulta toe am you
te documento foi assinado digitalmente	you also bitto://consulta toe am you
ste documento foi assinado digitalmente	you me act ethiopopulation assessed
Este documento foi assinado digitalmente	you me and still shoot with a tip or assert s
Este documento foi assinado digitalmente	you are and attended which are an are air
Este documento foi assinado digitalmente	you are and attended with the am any
Este documento foi assinado digitalmente	you are and attractionally the am and
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta toe am dov
Este documento foi assinado digitalmente	prência acesse o site http://consulta toe am dov
Este documento foi assinado digitalmente	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: B72A4111-305EAE55-203REE7E-AA4EO63A

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	
1 10. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº118/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11460/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura SEC.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Robério dos Santos Pereira Braga (Gestor e Ordenador de Despesa) e Denilson Vieira Novo (Gestor e Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Rodrigo Otávio Borges Melo OAB/AM 6488, Anneson Frank Paulino de Souza OAB/AM 11981, Leandro Kazuyuki Takahashi OAB/AM 12343, Daniel de Lima Cavalcante OAB/AM 9070, Robério dos Santos Pereira Braga OAB/AM 1205, Renata Queiroz OAB/AM 11947, Rosa Oliveira de Pontes Braga OAB/AM 4231, Jones Ramos dos Santos OAB/AM 6333 e Adson Soares Garcia OAB/AM 6574.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6750/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Cultura - SEC. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que acolheu em sessão o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Cultura, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado de Cultura e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2017 a 03.10.2017, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de

	-
	C
	(
	(
	î
	÷
	1
	٩
	<
	ŕ
	ľ
	L
٠ń	L
U)	7
\circ	5
\simeq	5
_	۵
Z	ō
⋖	•
'n	Ļ
0,	L
S	L
\sim	3
\sim	ï
\Box	Ļ
	Ļ
ഗ	(
ш	C
UES	
=	3
G	7
-	7
\simeq	4
$\overline{}$	<
=	ć
\circ	ì
N	;
_	L
S	
~	1
_	i
\neg	=
_	ď
⋖	7
=	1
Z	1
Ź	
\sim	1
ΙŊ	ľ
⋖	ě
~	1
-	٠
< 4	
>	•
Ą	
RA A	
ARA A	
'ARA	-
YARA A	
r YARA	
or YARA	/
por YARA ₽	/
por YARA	
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
nte por YARA A	the section of the se
ente por YARA A	, l /
nente por YARA A	
mente por YARA A	the state of the s
almente por YARA A	the second second second
talmente por YARA A	the section of the section of
jitalmente por YARA A	the section of the se
igitalmente por YARA A	the second second second second
digitalmente por YARA A	the state of the s
o digitalmente por YARA A	the state of the s
do digitalmente por YARA A	The state of the s
ado digitalmente por YARA A	
nado digitalmente por YARA A	The state of the s
inado digitalmente por YARA 🗚	The state of the s
sinado digitalmente por YARA 🌶	
ssinado digitalmente por YARA A	The second secon
assinado digitalmente por YARA A	7
i assinado digitalmente por YARA A	The same of the sa
oi assinado digitalmente por YARA A	The second secon
foi assinado digitalmente por YARA A	The second secon
o foi assinado digitalmente por YARA A	The second secon
nto foi assinado digitalmente por YARA A	The second of th
ento foi assinado digitalmente por YARA A	the first of the second of the
ento foi assinado digitalmente por YARA A	the feet of the second
mento foi assinado digitalmente por YARA A	The state of the s
umento foi assinado digitalmente por YARA A	The second secon
cumento foi assinado digitalmente por YARA A	The second secon
ocumento foi assinado digitalmente por YARA A	the second of th
documento foi assinado digitalmente por YARA A	The second secon
documento foi assinado digitalmente por YARA A	the second of th
e documento foi assinado digitalmente por YARA A	The second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YARA A	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente por YARA 🗚	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	COC LY VY LIFE LUCC TYPY COCC

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. D	E ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº118/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Estado de Cultura, referente ao exercício de 2017, de responsabilidadedo **Sr. Denilson Vieira Novo**, Secretário de Estado de Cultura e Ordenador de Despesas, no período de 04.10.2017 a 31.12.2017, com fulcro no artigo 1°, inciso III, artigo 22, alínea "b", da Lei n. 2.423/1996 – LOTCE/AM; e artigo 188, §1°, inciso III, alínea "b", da Resolução n°. 04/2002 – RITCE/AM;

- 10.3. Dar quitação ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado de Cultura e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2017 a 03.10.2017, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
- 10.4. Dar quitação ao Sr. Denilson Vieira Novo, Secretário de Estado de Cultura e Ordenador de Despesas, no período de 04.10.2017 a 31.12.2017, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
- **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
 - **10.5.1.** Remeta à atual Administração da Secretaria de Estado de Cultura, cópias autênticas do Relatório Conclusivo nº. 09/2018- DICAD/AM, às fls. 1426/1443, o qual foi retificado pela Informação nº. 41/2019, às fls. 2.909/2.916 e com o Parecer nº. 6750/2019, às fls. 2.933/2.48, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestações de Contas futuras:
 - **10.5.2.** Notifique os Senhores **Robério dos Santos Pereira Braga**, Secretário de Estado de Cultura e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2017 a 03.10.2017 e **Denilson Vieira Novo**, Secretário de Estado de Cultura e Ordenador de Despesas, no período de 04.10.2017 a 31.12.2017, com cópia do Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o recurso;
 - **10.5.3.** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Fevereiro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

AMAZONI/	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B72A4111-305EAE55-2D3BEF7F-AA4EC63A
	~

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº118/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral, em substituição